



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE ATO OU FATO RELEVANTE
PETRORECONCAVO S.A.**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	5
4. INFORMAÇÕES RELEVANTES	5
5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	6
6. DEVER DE GUARDAR SIGILO	7
7. PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES DE RESULTADO	8
8. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS.....	8
9. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	8
10. PENALIDADES.....	9
11. TERMO DE ADESÃO.....	9
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I.....	11

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante PetroRecôncavo S.A. (“**Política**” e “**Companhia**”, respectivamente) é estabelecer as regras a serem observadas no que tange à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo de informações ainda não divulgadas pela Companhia ao público e ao mercado em geral.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

2. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Administração: Conselho de Administração, Diretoria e Comitês de Assessoramento da Companhia.

Administradores: membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante: qualquer (i) decisão dos Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Coligadas: sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das S.A. e nos termos das normas contábeis aplicáveis.

Conselheiros Fiscais: os membros do conselho fiscal da Companhia, efetivos e suplentes, quando eleitos pela assembleia geral.

Conselho de Administração: conselho de administração da Companhia.

Controladas: as sociedades nas quais a Companhia ou uma Pessoa Vinculada, conforme o caso, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Controlador: definição conforme o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A..

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Dependente: qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda de uma pessoa sujeita a esta Política.

DFP: formulário de demonstrações financeiras padronizadas.

Diretor de Relação com Investidores: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições do cargo, conforme regulamentação da CVM.

Estatuto: Estatuto Social da Companhia.

ITR: formulário de informações trimestrais.

Lei das S.A.: Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com qualquer das Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge; (ii) os dependentes (quais sejam aqueles incluídos na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada em questão); e (iv) as sociedades controladas por quaisquer das Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia, e, conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

As Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelo Código de Conduta da Companhia e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais em seu acesso privilegiado.

A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o devido tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, sendo obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita, pelo Diretor de Relações com Investidores, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias www.portalneo1.net/; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (www.petroreconcavo.com.br); (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iv) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverão proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir a imediata divulgação da Informação Relevante. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Não obstante a divulgação de Informação Relevante pelos canais de comunicação acima mencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

A Informação Relevante deverá ser, sempre que possível, divulgada previamente ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser realizada, conforme previsto no Manual do Emissor.

Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando: (i) no caso de incompatibilidade entre horários de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro, e (ii) na hipótese de incompatibilidade entre diferentes Bolsas de Valores no Brasil, o horário de funcionamento da Bolsa de Valores onde a Companhia esteja primariamente listada.

O Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

Caso seja imperativo que a divulgação da Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco o interesse legítimo da Companhia. A Companhia poderá optar por submeter à apreciação da CVM a questão acerca da divulgação de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Sempre que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escape ao controle da Companhia ou, na situação em que uma Informação Relevante ainda não tenha sido divulgada, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

Na hipótese de não divulgação de Ato ou Fato Relevante por decisão dos Controladores ou Administradores, estes, em caso de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica, ficam obrigados a realizar a divulgação pertinente diretamente ou por meio do Diretor de Relação com Investidores.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapou ao controle da Companhia ou, ainda, na situação em que um Ato ou Fato Relevante ainda não tenha sido divulgado, tenha ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

É vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos da Administração ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do Diretor de Relações com Investidores.

O dever de sigilo previsto nesta Política se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado em geral.

7. PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES DE RESULTADO

Caso a Companhia divulgue projeções ou *guidance*, a referida divulgação seguirá as práticas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e será realizada por meio de envio dos documentos competentes (e.g. Fato Relevante, se for o caso, atualização do Formulário de Referência, divulgação via ITR e DFPs, etc.) à CVM, à Bolsa de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e, ainda, disponibilizado no *website* de Relações com Investidores.

Essas projeções ou *guidance* deverão, conforme o caso, (i) ser mantidas atualizadas na forma da legislação aplicável e (ii) possibilitar a educação do mercado de capitais para uma evolução mais homogênea dos resultados esperados da Companhia.

8. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

As obrigações de comunicação previstas neste Capítulo devem observar o disposto na regulamentação aplicável.

Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de suas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhias abertas – e com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de cinco dias após a realização de cada negócio. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir à CVM e à Bolsa de Valores, na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação aplicável, as informações recebidas nos termos desta Seção, bem como aquelas requeridas pela regulamentação sobre as negociações realizadas pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas.

9. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

As obrigações de comunicação previstas neste Capítulo devem observar o disposto na regulamentação aplicável.

Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento),

e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no dispositivo, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações e a aquisição de direitos sobre esses valores mobiliários.

Os controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência da Companhia, no campo correspondente.

Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação utilizados pela Companhia, das informações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 12 da Instrução CVM nº. 358/02.

10. PENALIDADES

Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

11. TERMO DE ADESÃO

As Pessoas Vinculadas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política, na forma do artigo 16, §1º da Instrução CVM nº. 358/02 e conforme o modelo constante do **ANEXO I**.

O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,

atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

A Companhia deve manter os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da PETRORECÔNCAVO S.A., realizada em 23 de fevereiro de 2021.

13. ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•] [órgão emissor], [cargo, função, posição na (ou relação com) a Companhia, suas Controladoras, suas Controladas ou Coligadas.] (“**Declarante**”), declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da **PETRORECÔNCAVO S.A.**, [•]. Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Instrução CVM nº 358 e/ou quaisquer outras medidas previstas na legislação e na Política de Divulgação.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[Cidade/UF], [•] de [•] de [•].

[Nome do(a) Declarante]